



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

### **REQUERIMENTO N° 261/21**

**CONSIDERANDO** que este Vereador, constantemente, tem recebido reclamações da má qualidade de serviços prestados pela empresa Águas de Votorantim, principalmente quando se faz necessário quebrar o asfalto. Recentemente, foi realizado um serviço pela empresa, na Vila Amorim, e, os moradores, preocupados, nos relataram que está havendo afundamento de solo no local (Ressalte-se que esse mesmo problema acontece não só na Vila Amorim, como mencionamos, mas, em todo o nosso Município);

**CONSIDERANDO** que, em nosso Município, temos a Lei Municipal nº 2365, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a proibição, por parte das empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e seus terceiros contratados, da execução de atos de deformação viária neste Município, sem prévia autorização da Municipalidade, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Artigo 4.º da Lei 2365, de 2013 dispõe o seguinte:

*“Art. 4º. Após a execução dos atos de deformação viária, as empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos responsáveis pelos mesmos efetuarão o total e satisfatório conserto nos locais afetados, com obras de tapa-valas e tapa-buracos, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) a partir do término dos mencionados atos.*

(...)

*§ 2.º Os consertos a que se refere o caput deste Artigo serão efetuados em consonância com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e disporão de garantia de qualidade do serviço pelos seguintes prazos:*

(...)

*§ 4.º As obrigações dispostas neste Artigo ficam exclusivamente a encargo das empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos responsáveis, ainda que a demolição do passeio público e/ou a danificação da pavimentação asfáltica correspondentes tenham sido feitas por seus terceiros contratados.” (grifo nosso)*

**CONSIDERANDO** ainda, que o Artigo 5º da referida Lei prevê multa à empresa concessionária, prestadora de serviços públicos, responsável pelo ato de deformação viária, no caso de descumprimento do disposto na presente Lei, inclusive, no que tange à qualidade dos consertos prestados.

Diante do exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie a **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) A Prefeitura poderia fiscalizar, com maior rigor, os serviços realizados pela Empresa Águas de Votorantim, principalmente, com relação às restaurações nas pavimentações de solo das



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ruas e calçadas que precisam ser quebradas para a realização dos serviços, a fim de que a mesma realize esses serviços com melhor qualidade?

- b)** A atual gestão já notificou ou aplicou alguma multa às empresas concessionárias por descumprimento da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2013?
- c)** Em caso negativo, por qual motivo?

**Que do deliberado se dê ciência à Empresa Águas de Votorantim, bem como, aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:**

- TV Votorantim;
- Jornais: Ipanema, “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim”, “Diário de Sorocaba” e “Cruzeiro do Sul”;
- Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM; Nova Tropical FM e, Jovem Pan;
- Site [www.cidadedevotorantim.com.br](http://www.cidadedevotorantim.com.br), na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;
- Blog do Senhor Edson Correa: <http://cidadaovotorantinense.blogspot.com.br>; e,
- Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.

**Obs.: Segue anexa cópia da Lei nº 2365, de 2013.**

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 28 de setembro de 2021.

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA**  
**Vereador**